



24200000522426



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, nas áreas de Hemoterapia, Hematologia e Médico Responsável Técnico para o Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul (HEMORGS), Hemocentro Regional de Passo Fundo (HEMOPASSO) e Hemocentro Regional de Santa Maria (HEMOSM).

2. JUSTIFICATIVA

No Brasil o sangue e seus componentes são reconhecidos como medicamentos essenciais à assistência à saúde da população e considerados como de alta vigilância. A sua utilização como produto terapêutico é regulada pelo Estado, e este tem um papel fundamental em garantir que os componentes do sangue sejam produzidos e utilizados segundo as normas técnicas vigentes, minimizando o risco sanitário inerente ao processo.

Os requisitos e condições para a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, estão previstos na Constituição Federal de 1988, no seu artigo nº 199:

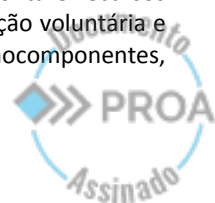
Constituição Federal Art. 199:

Parágrafo 4º: (...) a Lei disporá sobre os requisitos e condições que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humana para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

A Lei Federal nº 10.205 de 21 de março de 2001, regulamenta o § 4º do artigo 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, armazenamento, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional necessário para a execução destas atividades. O Decreto Federal nº 399 de 30 de outubro de 2001, regulamenta a Lei Federal nº 10.205/2001, dispondo sobre a atividade hemoterápica, e a Portaria de Consolidação nº 05, anexo IV aprova o Regulamento Técnico dos Procedimentos Hemoterápicos.

No âmbito estadual a Política Estadual do Sangue e Hemoderivados, instituída através da Portaria SES/RS nº 293/2017, estabelece suas diretrizes e define a Rede Hemoterápica Pública Estadual. Dentre as principais diretrizes da Política Estadual do Sangue e Hemoderivados são a utilização da capacidade instalada da rede hemoterápica pública e ações relativas ao uso racional do sangue, que estão em consonância com a Política Nacional do Sangue e Hemoderivados.

A transfusão de sangue e hemocomponentes é uma tecnologia relevante na terapêutica moderna. Usada de forma adequada em condições de agravos da saúde pode salvar vidas e melhorar a saúde dos pacientes. Porém, assim como outras intervenções terapêuticas, pode levar a complicações agudas ou tardias, como o risco de transmissão de doenças infecciosas entre outras complicações clínicas. O uso de sangue e hemocomponentes é uma prática cara para o SUS, que necessita e utiliza tecnologia de ponta e recursos humanos altamente especializados, e tem seu fornecimento diretamente relacionado à doação voluntária e altruísta. Tais particularidades tornam indispensável a racionalização na utilização dos hemocomponentes, considerando sempre a segurança do doador, do receptor e a disponibilidade de acesso.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

Todo paciente candidato à transfusão deve ser esclarecido sobre o procedimento, pois toda transfusão de sangue traz em si um risco, imediato ou tardio, devendo ser criteriosamente indicada. Apesar de todos os testes sorológicos e de compatibilidade doador-receptor, ainda há possibilidade de ocorrer reação transfusional.

Em cirurgias eletivas, devem ser consideradas ações que reduzam o consumo de hemocomponentes alogênicos, como métodos que diminuam sangramentos, diagnóstico e tratamento adequado da anemia no período pré-operatório e em alguns casos a doação autóloga. A indicação de transfusão deve ser feita exclusivamente por médico e baseada principalmente em critérios clínicos e não somente em resultados laboratoriais e está sujeita a análise de médico hematologista ou capacitado em hemoterapia, conforme estabelece:

PORTARIA Nº 158, DE 2016:

Art. 6º A transfusão de sangue e seus componentes deve ser utilizada criteriosamente na medicina, uma vez que toda transfusão traz em si um risco ao receptor, seja imediato ou tardio, devendo ser indicada de forma criteriosa.

Parágrafo único. A indicação de transfusão de sangue poderá ser objeto de análise e aprovação pela equipe médica do serviço de hemoterapia.

A Rede Hospitalar do RS é bem diversa considerando sua capacidade assistencial, sendo constituída de hospitais de grande porte, localizados nos municípios com maior população, e número expressivo de hospitais pequenos.

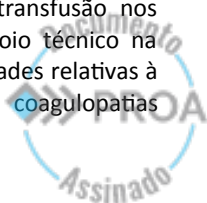
Nos últimos cinco anos, de 2019 a 2023, foram realizadas uma média de 175.875 transfusões sanguíneas/ano. Estas transfusões foram realizadas em 176 hospitais do total de 297 hospitais que realizaram internações pelo SUS no RS. Dos hospitais que realizaram alguma transfusão sanguínea apenas 46 tiveram uma média de mais de 60 transfusões/mês. Hospitais que realizam menos de 60 transfusões/mês possuem muita dificuldade em manter profissionais médicos capacitados em terapia transfusional.

Como os hemocentros são serviços públicos especializados nas áreas de hemoterapia e hematologia, são responsáveis não só pela produção e distribuição de hemocomponentes, mas também na realização de ações para garantir a segurança transfusional por meio do uso mais qualificado dos hemocomponentes, minimizando os efeitos inerentes da utilização destes, e, consequentemente, ampliar o acesso da população a esses produtos.

Preconiza-se que para atender os requisitos previstos na legislação sanitária vigente para a segurança no processo produtivo do sangue, desde as etapas iniciais de triagem clínica do doador, coleta, e indicação da transfusão a atuação de médico hematologista ou capacitado faz-se necessária, conforme a Lei nº 10.205 de 2001:

Art. 7º As atividades hemoterápicas devem estar sob responsabilidade de um médico hemoterapeuta ou hematologista, admitindo-se, entretanto, nos locais onde não haja esses especialistas, sua substituição por outro médico devidamente treinado para bem desempenhar suas responsabilidades, em hemocentros ou outros estabelecimentos devidamente credenciados pelo Ministério da Saúde.

O médico hematologista ou capacitado atua na supervisão aos profissionais que realizam a entrevista individual de triagem clínica de todos os candidatos à doação de sangue, no atendimento das intercorrências clínicas durante o procedimento de coleta de sangue, na avaliação das indicações de transfusão nos hospitais que não possuem hematologista, nas ações relativas à soroconversão e no apoio técnico na identificação e manejo das situações de reações transfusionais, entre outras. Além das atividades relativas à hemoterapia, são atribuições dos hemocentros a assistência médica dos pacientes com coagulopatias hereditárias.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

As coagulopatias hereditárias são doenças hemorrágicas decorrentes da deficiência de um ou mais fatores de coagulação. As coagulopatias hereditárias encontram-se presentes em todos os grupos étnicos e regiões geográficas, com maior prevalência de algumas deficiências em alguns grupos étnicos. Das coagulopatias hereditárias, a doença Von Willebrand e as hemofilias são as mais frequentes.

As hemofilias são transmitidas como herança ligada ao cromossoma X, decorrentes de mutações nos genes que codificam o fator VIII (hemofilia A) e o fator IX (hemofilia B) da coagulação. Das hemofilias, a hemofilia A é a mais frequente, ocorrendo em cerca de 1:10.000 homens, sendo que a hemofilia B é 3-4 vezes menos frequente. A doença Von Willebrand, decorrente da deficiência quantitativa e/ou qualitativa do fator Von Willebrand, é a mais frequente das coagulopatias hereditárias, apesar de ser ainda subdiagnosticada em nosso meio.

A assistência médica dos pacientes com coagulopatias hereditárias é realizada, exclusivamente, nos hemocentros, que são os centros de referência em hemoterapia e hematologia. O Hemorgs, hemocentro coordenador da Rede Hemoterápica Estadual, é a referência para os pacientes portadores de coagulopatias hereditárias no Estado cumprindo com as normativas preconizadas pelo Programa de Atenção aos Portadores de Coagulopatias Hereditárias da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados/Ministério da Saúde.

Como os medicamentos para o Programa de Atenção aos Portadores de Coagulopatias Hereditárias são fornecidos integralmente pelo Ministério da Saúde, é necessário o cumprimento na íntegra do protocolo assistencial para as coagulopatias hereditárias, incluindo consulta médica, diagnóstico e tratamento, devidamente registrado no Sistema Hemovida WebCoagulopatias. Atualmente, os pacientes com coagulopatias hereditárias são atendidos no Hemorgs, Hemopasso, Hemosm, Hemopel e Hemocs.

Já o médico responsável técnico (RT) é o profissional médico que responde pela gestão e supervisão dos serviços realizados, devendo garantir que a legislação vigente seja cumprida e atendida durante todo o ciclo do sangue. Cabe a este profissional definir os processos e supervisionar que estejam sendo seguidos por todos os membros da equipe, zelando pela segurança das atividades hemoterápicas executadas pela equipe técnica do serviço de hemoterapia quanto pela segurança do receptor de hemocomponentes e do doador.

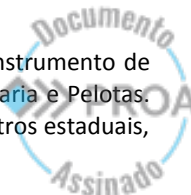
O Departamento Estadual de Sangue e Hemoderivados é o responsável pela elaboração e execução da Política Estadual do Sangue e Hemoderivados e pela gestão dos seguintes hemocentros estaduais:

- Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS - Porto Alegre/RS
- Hemocentro Regional de Passo Fundo – HEMOPASSO - Passo Fundo/RS
- Hemocentro Regional de Pelotas – HEMOPEL - Pelotas/RS
- Hemocentro Regional de Santa Maria – HEMOSM - Santa Maria/RS

Os hemocentros estaduais são responsáveis pela produção de distribuição de hemocomponentes para 110 hospitais e referência para as situações de contingência para todo o Estado. E para a realização das suas atividades conta com servidores estatutários e oriundo de outros entes públicos.

No último concurso público realizado para a SES em 2022, para o Hemorgs foi possível contemplar vagas para farmacêuticos, biólogos e biomédicos. No caso do provimento de vagas de médicos houve o ingresso efetivo de uma médica hematologista, que é a única médica em atividade assistencial, sendo a responsável por todas as atividades hemoterápicas e hematológicas.

O provimento de recursos humanos para os hemocentros regionais é realizado através de instrumento de ajuste entre a SES e entes públicos para os hemocentros regionais de Passo Fundo, Santa Maria e Pelotas. Embora haja a participação de entes públicos para a manutenção das atividades dos hemocentros estaduais,





24200000522426



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

no que se refere ao provimento de profissionais médicos há enorme dificuldade, não sendo possível a sua ampliação.

Assim, no Hemorgs, Hemopasso e Hemosm, a atividade médica disponível é realizada por um profissional em cada serviço, e não contempla todo o horário de atendimento dos respectivos serviços, e não há a possibilidade de substituição nos períodos de férias e afastamento por doença, demonstrando risco de assistência precária.

Diante do exposto e da ausência de alternativa de provimento dos postos de trabalho para médicos no Hemorgs, Hemopasso e Hemosm, seja concurso público ou a cedência de outros entes públicos, justifica-se a contratação de médicos para áreas de Hemoterapia, Hematologia e Médico Responsável Técnico através de pessoa jurídica, permitindo o cumprimento da finalidade precípua do Estado na garantia da assistência à saúde.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços médicos objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer de forma presencial nos seguintes locais:

- Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS
Avenida Bento Gonçalves, 3722, Partenon, Porto Alegre – RS, 90650-001
- Hemocentro Regional de Passo Fundo – HEMOPASSO
Avenida 7 de Setembro, 1055 - Centro, Passo Fundo - RS, 99010-120
- Hemocentro Regional de Santa Maria – HEMOSM
Alameda Santiago do Chile, 1-59 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-68

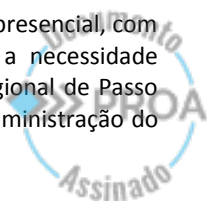
4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços médicos ocorrerá em conformidade com os horários de funcionamento dos hemocentros:

- **Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS:**
Horário de funcionamento - das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira.
Horário de funcionamento - Plantão - das 07h às 23h, inclusive feriados e finais de semana.
- **Hemocentro Regional de Passo Fundo – HEMOPASSO**
Horário de funcionamento - das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira.
- **Hemocentro Regional de Santa Maria – HEMOSM**
Horário de funcionamento - das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira.

5. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços médicos objeto deste Termo de Referência será realizada de forma presencial, com estimativa de 1.176 (mil cento e setenta e seis) horas mensais, distribuídas conforme a necessidade operacional do Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS, Hemocentro Regional de Passo Fundo – HEMOPASSO e Hemocentro Regional de Santa Maria – HEMOSM e definido pela administração do Departamento Estadual de Sangue e Hemoderivados – DESH, conforme segue:





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

Profissional	Atuação	Local de Atuação	Total de Horas Mensais Estimadas
Médico Clínico	Plantão	HEMORGS	496 horas
Médico Clínico	Rotina	HEMOPASSO	192 horas
Médico Clínico	Rotina	HEMOSM	192 horas
Médico Hematologista	Rotina	HEMORGS	184 horas
Médico Responsável Técnico	Rotina	HEMOPASSO	56 horas
Médico Responsável Técnico	Rotina	HEMOSM	56 horas
Total de horas/mês			1.176 horas

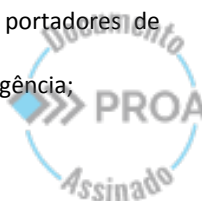
O total de horas estimado foi calculado com base nos meses de 31 dias e considerado 23 dias úteis, bem como um sábado por mês para as rotinas dos médicos clínicos.

5.1 Atribuições dos profissionais médicos

Visando suprir a necessidade operacional dos hemocentros, bem como o atendimento assistencial definido pela administração do Departamento Estadual de Sangue e Hemoderivados – DESH, as atribuições dos profissionais médicos compreendem:

5.1.1 Atribuições dos profissionais médicos - Especialidade de Médico Clínico:

- Supervisionar e/ou realizar a triagem clínica e hematológica dos doadores de sangue;
- Realizar o atendimentos dos doadores de sangue, incluindo o manejo de eventuais reações adversas à doação;
- Realizar o atendimento e esclarecimento de dúvidas aos doadores quanto a realização dos exames sorológicos alterados;
- Orientar sobre as indicações de transfusão com as equipes dos hospitais assistentes;
- Realizar a orientação da equipe sobre solicitação e dispensação dos hemocomponentes.
- Orientar a equipe sobre as solicitações de hemocomponentes;
- Realizar o acompanhamento e gerenciamentos dos estoques de hemocomponentes;
- Fornecer orientações aos hospitais sobre a condução de reações;
- Promover e divulgar as boas práticas no manejo do sangue do paciente;
- Orientar e atender pacientes com anemia, prescrevendo tratamento de anemia ferropriva;
- Atender pacientes de todas as faixas etárias, com história clínica, exame físico e solicitação de exames;
- Proceder a orientação aos hospitais sobre conduta e tratamento dos pacientes portadores de coagulopatias e hemoglobinopatias, conforme protocolos clínicos;
- Orientar a equipe técnica quanto à dispensação de medicamentos em situações de urgência;
- Participar da orientação e treinamento das equipes dos hemocentros regionais;
- Participar das reuniões do serviço e da equipe multiprofissional;





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

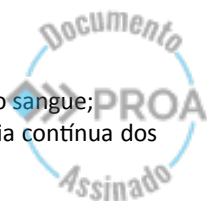
- Promover o desenvolvimento científico da equipe multidisciplinar;
- Participação nas reuniões do serviço e da equipe multiprofissional;
- Realizar e supervisionar procedimentos de aférese, conforme protocolos técnicos e normativos;
- Observar os protocolos assistenciais e técnicos e as rotinas estabelecidas pelo Departamento Estadual do Sangue e Hemoderivados – DESH.

5.1.2 Atribuições dos profissionais médicos - Especialidade de Médico Hematologista:

- Realizar o atendimento aos pacientes portadores de coagulopatias e hemoglobiopatias de todas as faixas etárias, com história clínica detalhada, exame físico e heredograma.
- Realizar a investigação de pacientes encaminhados por queixa de sangramento, proceder a solicitação de exames ao laboratório de hemostasia e outros necessários e realizar o diagnóstico de distúrbios de coagulação.
- Realizar o cadastro do paciente no sistema webcoagulopatias e sistema webhemoglobiopatias.
- Proceder a orientação aos hospitais sobre conduta e tratamento dos pacientes portadores de coagulopatias e hemoglobiopatias, conforme protocolos clínicos;
- Realizar a prescrição de tratamento para os pacientes cadastrados nos sistemas webcoagulopatias e webhemoglobiopatias.
- Orientar a equipe técnica quanto à dispensação de medicamentos em situações de urgência;
- Participar da orientação e treinamento das equipes dos hemocentros regionais.
- Participar das reuniões do serviço e da equipe multiprofissional.
- Colaborar na elaboração de protocolos clínicos.
- Colaborar na promoção do desenvolvimento científico da equipe multidisciplinar.
- Supervisionar e/ou realizar a triagem clínica e hematológica do doador de sangue.
- Realizar o atendimento dos doadores de sangue, incluindo o manejo de eventuais reações adversas à doação;
- Realizar a orientação da equipe responsável pela Distribuição sobre solicitação de hemocomponentes.
- Orientar sobre as indicações de transfusão com as equipes dos hospitais assistentes;
- Realizar o acompanhamento e gerenciamentos dos estoques de hemocomponentes;
- Realizar o atendimento e esclarecimento de dúvidas aos doadores quanto a realização dos exames sorológicos alterados;
- Fornecer orientações técnicas aos hospitais sobre a condução de reações transfusionais e o preenchimento adequado das fichas de notificação;
- Realizar atendimento clínico a pacientes com anemia, incluindo prescrição de tratamento para anemia ferropriva;
- Promover e divulgar boas práticas no manejo clínico do sangue do paciente (Patient Blood Management – PBM);
- Atendimento a doadores de medula óssea;
- Realizar e supervisionar procedimentos de aférese, conforme protocolos técnicos e normativos;
- Observar os protocolos assistenciais e técnicos e as rotinas estabelecidas pelo Departamento Estadual do Sangue e Hemoderivados – DESH.

5.1.3 Atribuições dos profissionais médicos - Médico Responsável Técnico

- Assegurar o cumprimento integral da legislação vigente em todas as etapas do ciclo do sangue;
- Coordenar a Gestão da Qualidade no serviço de hemoterapia, promovendo a melhoria contínua dos





24200000522426



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

processos;

- Definir os processos operacionais e supervisionar sua correta execução por toda a equipe;
- Orientar e supervisionar a realização de procedimentos hemoterápicos.
- Participar ou ser responsável pelo Programa de Hemovigilância
- Indicar, orientar e supervisionar a transfusão de sangue, seus componentes e hemoderivados.
- Integrar e participar do Comitê Transfusional da instituição que atende.
- Ser responsável tanto pela segurança das atividades hemoterápicas executadas pela equipe técnica do serviço de hemoterapia quanto pela segurança do doador e do receptor de hemocomponentes.
- Integrar e participar das reuniões do serviço e da equipe multiprofissional.
- Assumir a responsabilidade técnica do hemocentro junto ao Conselho Regional de Medicina.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços médicos nas áreas de Hemoterapia, Hematologia e Médico Responsável Técnico em conformidade com a legislação e com o estabelecido pela administração do Departamento Estadual de Sangue e Hemoderivados – DESH, a empresa contratada deverá atender requisitos da contratação.

6.1 Qualificação e requisitos da empresa prestadora de serviços:

A empresa contratada deverá possuir registro ativo no CREMERS (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL), comprovado antes da assinatura do contrato e anualmente, durante as renovações contratuais.

6.2 Qualificação e requisitos dos profissionais prestadores de serviços:

6.2.1 Para todas as especialidades:

- a) Graduação em Medicina;
- b) Registro ativo no CRM/RS;

6.2.2 Para o Médico Hematologista: Título de especialista e/ou residência médica em hematologia/hemoterapia ou hematologia pediátrica.

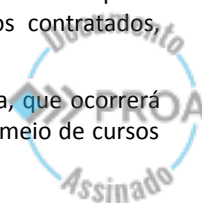
6.2.3 Para o Médico Responsável Técnico: Título de especialista e/ou residência médica em hematologia/hemoterapia ou hematologia pediátrica ou ser capacitado em curso de hemoterapia reconhecido de Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul.

6.2.4 A comprovação da qualificação dos profissionais médicos ocorrerá após a assinatura do contrato e antes do início das atividades dos profissionais nos respectivos hemocentros.

6.3 Capacitação dos profissionais médicos

6.3.1 Devido às especificidades e complexidade dos serviços realizados no Departamento Estadual de Sangue e Hemoderivados - DESH, este fornecerá a capacitação necessária aos profissionais médicos da empresa contratada, sendo requisito indispensável para a correta prestação dos serviços técnicos contratados, voltados à realização das rotinas e fluxos de trabalho dos hemocentros.

6.3.2 É indispensável à realização da capacitação pelos profissionais vinculados à contratada, que ocorrerá de forma presencial, durante a prestação dos serviços. As capacitações serão realizadas por meio de cursos





24200000522426



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

na modalidade de Educação a Distância (EaD) disponibilizados pelo DESH, com carga horária total prevista em torno de 40 horas. A conclusão da capacitação e cursos não implica a obrigatoriedade de emissão de certificações aos profissionais pela contratante, uma vez que tratam de capacitações voltadas às rotinas internas do serviço.

6.3.3 A contratada deverá encaminhar os profissionais a contar da data de início do serviço, para a capacitação em dias úteis e horário compreendido entre 8h e 17h.

6.3.4 A contratada deverá assegurar que todos os profissionais designados a prestação de serviços cumpram integralmente a carga horária exigida e obtenham aprovação em todos os módulos dos respectivos cursos, conforme os critérios estabelecidos pelo DESH. O cumprimento desta exigência será condição necessária para o exercício das atividades vinculadas ao objeto contratual.

6.3.5 A conclusão da capacitação dos profissionais médicos deverá ocorrer preferencialmente nos primeiros 30 dias de atividade do(a) profissional(a) no respectivo serviço.

6.3.6 O início de novos profissionais médicos ao longo do contrato deverá ser informado, a fim da realização da capacitação necessária, visto que é condição necessária para o exercício das atividades vinculadas ao objeto contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá informar e manter atualizado o telefone e e-mail para contato, para a solicitação de serviços ou qualquer comunicação que seja necessária, disponíveis 24 horas por dia.

7.2 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência.

7.3 Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

7.4 Submeter-se à fiscalização e atender as solicitações e observações feitas pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Pública Estadual.

7.5 A CONTRATADA deverá acompanhar e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus profissionais, dos protocolos, normas técnicas, disciplinares, determinações e instruções estabelecidas neste contrato e na legislação correspondente, bem como, as normas de funcionamento dos hemocentros;

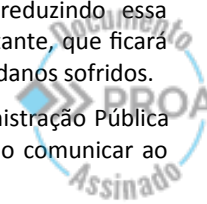
7.6 Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer modificação, alteração e irregularidade e prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

7.7 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e outros resultantes da execução do Contrato, ficando o Estado desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.

7.8 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pelo fiscal indicado e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados.

7.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.10 Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Estadual, colocados à disposição da CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como comunicar ao





24200000522426



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

Fiscal do Contrato qualquer problema que porventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades, providenciando o encaminhamento e o tratamento médico de seus funcionários em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento dessa natureza.

7.12 Ressarcir ao CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus profissionais ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

7.13 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 48 horas da solicitação, o colaborador designado para as atividades que, a critério da CONTRATANTE, não satisfaça as condições mínimas requeridas para a natureza do serviço contratado ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do serviço público.

7.14 A CONTRATADA deverá designar Responsável Técnico pelos serviços que serão desenvolvidos pela contratada.

7.15 Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão responder hierarquicamente ao responsável técnico da empresa, e este será o responsável pela comunicação da CONTRATADA com a CONTRATANTE quando o assunto for relacionado a parte técnica, protocolos, atribuições, escalas, prestação de serviços ou outros.

7.16 A CONTRATADA deverá informar e manter atualizado, durante a vigência do contrato, o contato do representante administrativo o qual será responsável por organizar e esclarecer as questões relacionadas à prestação do serviço e demais ações pertinentes ao bom funcionamento do objeto do presente contrato.

7.17 Submeter-se às normas técnicas, protocolos, legislações vigentes, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, aplicáveis às Políticas do Sangue e a Hemorrede Estadual.

7.18 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, incluindo comprovação de regularidade junto ao CREMERS, caso necessário e no momento da assinatura do contrato.

7.19 Adequar-se às regras do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, quando a empresa for registrada no CRM em outro Estado, momento da assinatura do contrato.

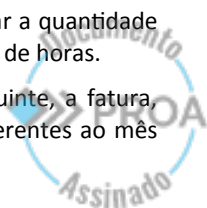
7.20 Caberá à CONTRATADA atender às resoluções vigentes do CFM - Conselho Federal de Medicina, bem como assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços contratados.

7.21 Cabe a CONTRATADA garantir que os profissionais estejam devidamente identificados com crachá com foto, nome completo, número do CRM, nome da empresa, jaleco e ainda fornecer a alimentação aos profissionais que executarão os serviços contratados.

7.22 A CONTRATADA deverá comprovar que todos os profissionais tenham diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina e dos demais requisitos de qualificação contidos neste Termo de Referência, antes do início de suas atividades nos respectivos hemocentros.

7.23 Para o pagamento das horas efetivamente prestadas, a CONTRATADA deverá comprovar a quantidade de horas realizadas, nos locais em que há prestação de serviços, por meio de relatório mensal de horas.

7.24 Encaminhar mensalmente, ao Fiscal do Contrato, entre o 1º e o 10º dia do mês seguinte, a fatura, juntamente com o relatório mensal de horas para a comprovação das horas realizadas, referentes ao mês anterior.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

7.25 A ausência, faltas, atrasos ou afastamento de um profissional deverá ser suprida pela CONTRATADA de forma a evitar a descontinuidade do serviço prestado, dentro do período de até duas (02) horas a contar da notificação, sem nenhum acréscimo ao órgão demandante. Não ocorrendo a devida cobertura ou substituição, as horas correspondentes ao período não realizado não serão pagas.

7.26 A quantidade de horas não prestadas a ser descontada no mês será apurada por meio da comparação entre o relatório mensal de horas, enviado pela empresa contratada e os relatórios elaborados pelos fiscais do contrato e pela Direção de cada hemocentro. Situações específicas serão analisadas pelo Fiscal do Contrato, podendo ser utilizados, para fins de comprovação, o registro do relógio-ponto biométrico, o controle de ponto digital ou a folha de ponto manual da contratada.

7.27 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

7.28 A CONTRATADA, após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, deverá reunir-se com a CONTRATANTE para a definição do início do contrato e demais pontos relacionados à execução contratual, sendo necessária a presença do responsável técnico da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como os fiscais do contrato.

7.29 Previamente ao início do contrato, a CONTRATADA deverá indicar os profissionais que prestarão o serviço para que realizem os cursos e treinamentos necessários, bem como fornecer os dados necessários, para que sejam cadastrados nos sistemas correspondentes.

7.30 Cabe a CONTRATADA e seus profissionais, observar e obedecer à Lei Federal n.º 13.709/2018, que dispõe sobre tratamento de dados pessoais.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O órgão demandante dos serviços deverá entregar à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços, devidamente assinada e datada, referente ao contrato.

8.2 O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços, os quais serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência;

8.3 Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

8.4 Exercer a gestão do contrato, fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na Ordem de Início do Contrato.

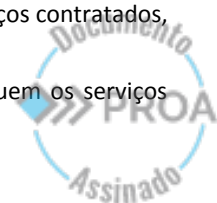
8.5 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como das disposições legais pertinentes;

8.6 Fornecer os recursos necessários à execução dos serviços contratados.

8.7 Disponibilizar armários para guardar os objetos pessoais dos integrantes da equipe designada para a execução dos serviços contratados.

8.8 Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção e/ou regularização.

8.9 Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela CONTRATADA, efetuem os serviços contratados.





24200000522426



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

- 8.10 Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações e as escalas de tarefas;
- 8.11 Fazer inspeção periódica nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o seguimento das rotinas estabelecidas e se as solicitações de providências junto à CONTRATADA estão sendo cumpridas;
- 8.12 Observar a data do término do Contrato e, findo este, não permitir a permanência de funcionários da CONTRATADA junto ao local de trabalho;

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pela CONTRATANTE.
- 9.2 Poderão ser designados para atuar como Fiscal de Contrato um ou mais servidores, com seus respectivos substitutos, os quais acompanharão a execução dos serviços, devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência contratual.
- 9.3 As reuniões realizadas com a CONTRATADA deverão ser registradas e documentadas, e servirão como base para o acompanhamento da execução contratual, bem como para dirimir dúvidas, registrar deliberações, validar encaminhamentos e assegurar a rastreabilidade das decisões tomadas pelas partes.
- 9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.
- 9.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.





24200000522426

Nome do documento: 3 TERMO DE REFERENCIA MEDICOS final.doc

Documento assinado por

Daniele Paula dos Santos da Rosa
Katia Maria Minuzzi Brodt

Órgão/Grupo/Matrícula

SES / DESH-HEMORGs / 4825136
SES / DESH-DIRECAO / 2981254

Data

01/09/2025 16:47:36
02/09/2025 10:50:55

